

Projeto de Lei nº 025/2023, de 18 de abril de 2023.

AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA A CONCILIAR OU A TRANSIGIR EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE DIFERENÇAS DEVIDAS A SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTES A PAGAMENTOS DO VALE-REFEIÇÃO NÃO REAJUSTADOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 24 DE JULHO DE 2012.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a conciliação ou a transação em pedidos administrativos ou processos judiciais em que é parte o Município de Candelária nos quais servidores municipais gestionam o pagamento de diferenças devidas pela ausência da aplicação do reajuste pelo IGPM, previsto na Lei Municipal nº 788, de 24-07-2012, para o Vale Refeição, no período entre 24/06/2016 até 29/06/2022.

CAPÍTULO I – DA CONCILIAÇÃO E DA TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 2º. Fica autorizada a Procuradoria do Município, nos processos ajuizados para cobrar valores relativos às diferenças explicitadas no art. 1º desta Lei a conciliar ou a transigir com o intuito de resolução do mérito discutido nas ações.

§1º. A conciliação ou a transação se dará com a observação das seguintes condições:

I – A fixação de um parcelamento do valor apurado em 10 (dez) vezes mensais;

II - As custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios do seu patrono serão suportados exclusiva e diretamente pela parte autora.

§2º. A conciliação ou a transação, celebradas na forma desta Lei, seja em audiência ou perante acordo com a parte ou seu procurador, deverão ser sempre homologadas judicialmente e transitar em julgado para que produzam seus efeitos.

CAPÍTULO II – DA RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Fica autorizado o Município, nos casos em que há requerimentos administrativos, a restituir administrativamente aos servidores municipais que receberam Vale-Refeição sem reajuste no período indicado no Art. 1º desta Lei, fixando-se, para tanto, um parcelamento do valor apurado em 10 (dez) vezes mensais.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta Lei, as diferenças a serem pagas serão apuradas através de cálculo judicial, nos casos dos servidores com ações de cobrança ajuizadas, ou mediante cálculo da Secretaria Municipal da Fazenda, nas hipóteses de requerimentos administrativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 18 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem como objetivo legitimar o pagamento, de forma parcelada, de valores reclamados por servidores que receberam o Vale-Refeição sem a aplicação do reajuste previsto na Lei Municipal nº 788, de 24 de julho de 2012. Conforme se depreende da citada lei, o Vale-Refeição é fornecido, a título de ressarcimento de despesas, aos servidores que se deslocarem para o interior, sem possibilidade de fazer refeições em suas residências. A referida legislação estabeleceu em seu parágrafo 1º que o valor fixado seja reajustado anualmente, de acordo com o IGPM. Ocorre que o reajuste deixou de ser aplicado a partir de 2017 e nos anos seguintes até 2022, ano em que o valor do Vale-Refeição foi aumentado para R\$ 21,61.

Verifica-se, assim, plenamente legítimo o direito dos servidores beneficiados com o Vale-Refeição receberem os valores referentes à defasagem acumulada no período sem correção.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei atende ao interesse público na medida em que cria condições mais favoráveis para efetuar o pagamento dos valores devidos para servidores beneficiados com o Vale-Refeição, além de evitar despesas adicionais com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do projeto de lei, em regime de urgência, para que possam ser viabilizadas a conciliação, a transação e a restituição administrativa dos valores reclamados por servidores municipais.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 18 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal